



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Caderno de Encargos


CONCURSO PÚBLICO

Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase




Índice

Parte I - CLAUSULAS GERAIS	4
Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	5
Cláusula 4.ª - Representantes das partes	5
Cláusula 5.ª - Locais de fornecimento e instalação	5
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do fornecedor	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 7.ª - Fases da execução do contrato	6
Cláusula 8.ª - Forma de execução do contrato	6
Cláusula 9.ª - Prazo do fornecimento e instalação	7
Cláusula 10.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 11.ª - Entrega e instalação dos bens objeto do contrato	7
Cláusula 12.ª - Inspeção e testes	8
Cláusula 13.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 14.ª - Aceitação dos bens	9
Cláusula 15.ª - Garantia técnica	9
Cláusula 16.ª - Garantia de continuidade de fabrico	10

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

Subsecção II - Dever de sigilo	10
Cláusula 17.ª - Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 18.ª - Prazo do dever de sigilo	11
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	11
Cláusula 19.ª - Preço contratual	11
Cláusula 20.ª - Condições de pagamento	11
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	12
Cláusula 21.ª - Penalidades contratuais	12
Cláusula 22.ª - Força Maior	13
Cláusula 23.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	13
Cláusula 24.ª - Resolução por parte do fornecedor	14
Capítulo IV – Caução e seguros	15
Cláusula 25.ª - Caução	14
Cláusula 26.ª - Seguros	15
Capítulo V – Resolução de Litígios	15
Cláusula 27.ª - Foro competente	15
Capítulo VI – Disposições finais	15
Cláusula 28.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 29.ª - Comunicações e notificações	15
Cláusula 30.ª - Contagem dos prazos	16
Cláusula 31.ª - Legislação aplicável	16
Parte II - CLAUSULAS TECNICAS	16
Cláusula 32.ª - Disposições Gerais	16
Cláusula 33.ª - Disposições Especificas	16
Cláusula 34.ª - Identificação da localização, nº luminárias e tipo de luminárias	19

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

Parte I

CLAUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento e instalação de luminárias LED**, com a designação **“Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos **(doravante designado abreviadamente por CCP)**, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. O fornecimento compreende luminárias viárias para as zonas industriais e freguesias, perfazendo um total de 860 luminárias.

3. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de instalação das referidas luminárias nos locais indicados na cláusula 34.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;


b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Representantes das partes

Cada uma das Partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Locais de fornecimento e instalação

Os bens objeto do contrato, devem ser fornecidos e instalados nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com previsto na cláusula 34.ª do presente caderno de encargo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais


Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir o fornecimento e a instalação dos bens objeto do contrato com todos os seus elementos, permitindo a sua total operacionalidade, de acordo com o definido nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades**, do presente caderno de encargos;

b) Obrigação de garantir o fornecimento dos bens objeto do contrato devidamente certificados e homologados;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

c) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com técnicos da Divisão Serviços Municipais no sentido de se operacionalizar o fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

d) Obrigação de garantir o cumprimento das condições fixadas para a execução dos trabalhos;

e) Obrigação de garantir a entrega, as condições do fornecimento, a conformidade e operacionalidade, a inspeção e testes dos bens objeto do contrato, bem como, sujeitar-se à fiscalização pelos técnicos do Município, pela EDP e/ou outra(s) entidade(s) que estas designarem para o efeito;

f) Obrigação de prestar todas as informações solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

g) Obrigação de garantir a realização de todos os trabalhos referidos no presente caderno de encargos;

h) Obrigação de garantir a presença em reuniões de coordenação, sempre que solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

i) Obrigação de garantir um serviço de apoio/ assistência técnica;

j) A obrigação de garantir a garantia dos bens objeto do contrato;

k) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Fases da execução do contrato

O fornecimento e a instalação do objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) **Fase I** – Freguesia de Mentrestido;

b) **Fase II** – Freguesias de Sapardos e Gondar;

c) **Fase III** – Freguesia de Candemil e Polo I e II da Zona Industrial de Vila Nova de Cerveira.


Cláusula 8.ª

Forma de execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail) por parte do fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O fornecedor fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

4. No final da execução do contrato, o fornecedor deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª

Prazo do fornecimento e instalação

O fornecedor obriga-se a concluir a execução do serviço objeto do contrato, com todos os elementos referidos nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades**, do presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) **Fase I**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da outorga do contrato;
- b) **Fase II**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da conclusão da Fase I;
- c) **Fase III**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da conclusão da Fase II.

Cláusula 10.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades**, do presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.


4. O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Nova de Cerveira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª

Entrega e instalação dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos e instalados nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o definido nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades, do presente caderno de encargos**.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega bem como a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega e respetiva instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira, por si ou através de terceiro por ele designado, no prazo de **15 (quinze) dias**, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no **Mapa de Quantidades** em anexo ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades**, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.


Cláusula 13.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades**, do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 12.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades**, do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vila Nova de Cerveira.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades**, do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª


Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **7 (sete) anos** a contar da data da assinatura auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades**, do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila Nova de Cerveira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova de Cerveira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

6. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

7. A garantia deverá cobrir quaisquer defeitos de conceção ou de fabrico, comprometendo-se o adjudicatário a suportar o custo de eventuais reparações ou a substituir o equipamento que se considere defeituoso, bem como danos ocasionais a terceiros por defeito dos aparelhos.

Cláusula 16.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de **2 (dois) anos** a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II

Dever de sigilo


Cláusula 17.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

Cláusula 18.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 170.000,00 (cento e setenta mil euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. **O referido preço inclui todos os custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente:

a) O Fornecimento e a instalação dos bens objeto do contrato nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira de acordo com o definido nas **Cláusulas Técnicas e no Mapa de Quantidades**, do presente caderno de encargos;


b) Todos os custos relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O pagamento do preço referido na presente cláusula, é dividido pelas fases previstas na cláusula 7.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato e a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento em atraso e A é o numero de dias em atraso;

b) Pelo incumprimento da conformidade e operacionalidade dos bens nos termos da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual.


2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 75% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

Cláusula 22.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.


Cláusula 23.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos bens objeto do contrato;

b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

c) Pelo incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, o fornecimento pode ser a qualquer momento rescindido pela entidade adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;

d) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 25.ª


Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município de Vila Nova de Cerveira, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei;

2. A resolução do contrato pelo Município de Vila Nova de Cerveira, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo;

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **15 (quinze) dias** após a notificação do Município de Vila Nova de Cerveira para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º5 e n.º 6 do artigo 295.º do CCP.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

Cláusula 26.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento e instalação dos objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual


A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PUBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Parte II

CLAUSULAS TECNICAS

Cláusula 32.ª

Disposições Gerais

A tecnologia empregue na iluminação pública aconselha o uso de luminárias com construção robusta, durável, mas ao mesmo tempo eficiente. Nesse sentido, é tido como ideal a instalação de aparelhos com construção em alumínio, com grau de proteção IP66 e bloco ótico selado, constituído por LEDs de alta eficiência e difusor de vidro temperado de elevada transmitância ou de metacrilato estabilizado, conforme as situações em apreço. Só assim se garantirá a eficiência pretendida, bem como a constância dos resultados ao longo do seu tempo de vida.

Cláusula 33.ª

Disposições Específicas


Com o objetivo de cumprir com as disposições acima indicadas, a proposta para o fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto deste caderno de encargos deverá contemplar luminárias do tipo ou equivalente, com as características técnicas mínimas abaixo descritas:

➤ LUMINÁRIA DO TIPO 1

LUMINÁRIA DO TIPO ARQUILED, ARQUILED R1- 47 RF OU EQUIVALENTE

ESTA LUMINÁRIA É CARATERIZADA POR:


- Luminária de iluminação viária, qualificada segundo DMA-C71-111/N da EDPD, com referência LUMLED VCA F 80W, com potência nominal máxima de 47W;
- Montagem em braço horizontal com diâmetro mínimo de 42mm e diâmetro máximo de 60mm;
- Índice de proteção IP66 no compartimento do módulo de LEDs e respetivo driver;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

- Corpo em alumínio injetado em liga EN AC-44300 – D – F de acordo com a Norma EN 1706 (Al Si 12);
- Pintura por deposição electrostática de tinta termo-endurecível, RAL 7035, com espessura local mínima na superfície significante de 60 µm e esquema de pintura desenhada para aplicações exteriores em ambientes de corrosividade atmosférica C4 (zonas costeiras ou industriais com salinidade moderada e nível de dióxido de enxofre inferior a 30mg/m3) sobre pré-tratamento de superfície com Desoxidação e Cromatação em 7 estágios;
 - Difusor em PMMA convexo de alto impacto e alta transmitância com 2,5mm de espessura;
 - Grau de proteção contra impactos mecânicos: IK08;
 - Classe de isolamento elétrico I;
 - Tensão de funcionamento de 90 a 305VAC (47-63Hz);
 - Protecção térmica geral (fonte de alimentação e LED);
 - Dispositivo de proteção contra sobretensões SPD (Surge Protection Device) 10KV;
 - Equipado com dispositivo corta circuito porta fusível;
 - Factor de Potência $\geq 0,90/230Vac$;
 - Temperatura média de funcionamento entre -5°C e +35°C;
 - Dissipação térmica dos LEDS por sistema Direct Flow Cooling;
 - Garantia da Temperatura de Cor de 4500K, Fluxo Luminoso 123lm/W medido a 700mA e Índice de Restituição Cromática típico de 72, a temperaturas iguais ou superiores a 85º no “solder point” (zona da soldadura do LED á placa de circuito impresso metalcore);
 - LEDs equipados com óticas secundárias de alta transmitância, com eficiência ótica igual ou superior a 93% para uma distribuição luminosa de feixe estreito médio, largo e extralargo (consoante o tipo);
 - Eficiência lumínica total de 94lm/W;
 - Potência Máxima Nominal do equipamento: 47W +/- 10%;
 - Garantia Total de 7 anos incluindo pintura;
 - Equipado com dispositivo corta circuitos porta fusível;
 - Equipado com dispositivo de protecção contra sobretensões (10KV);
 - Luminárias Arquicity R1 com Regulação de fluxo (RF): Funcionamento de modo a serem comandadas através de sistema de comunicação por supressão padronizada da alimentação elétrica, permitindo os fluxos lumínicos de 40%, 60%, 80% e 100%

COMO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE EQUIVALÊNCIA A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR O SEGUINTE:

- ❖ Luminária homologada pela EDP Distribuição;
- ❖ 4.200lm <Fluxo luminoso <4.600 lm;
- ❖ A fotometria para este local deverá estar de acordo com a distribuição da óptica 14443, e que deve ser comprovada através do ficheiro EULUMDAT;
- ❖ Mínimo de 4 Patamares de dimming;
- ❖ IK min> = 8;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

- ❖ Cor=4.500ºK;
- ❖ Certificado de conformidade CE;
- ❖ Nº leds admissível 10> LEDS <14;
- ❖ IP66;
- ❖ Garantia> = 7 anos;
- ❖ Equipado com dispositivo com corta fusíveis e proteção de contra sobretensões (10KV);
- ❖ Alimentação> 1040mA.

➤ LUMINÁRIA DO TIPO 2


LUMINÁRIA DO ARQUILED, ARQUILED R1- 31 OU EQUIVALENTE

ESTA LUMINÁRIA É CARACTERIZADA POR:

- Montagem em braço horizontal com diâmetro de 42 mm;
- Fixação com ângulo de 0º de inclinação entre braço e luminária;
- Índice de protecção IP66 no compartimento do módulo de LEDs e respectivo driver;
- Corpo em alumínio injectado com acabamento a poliéster na cor RAL 7035;
- Difusor em PMMA convexo de alto impacto;
- Grau de protecção contra impactos mecânicos: IK08 ;
- Classe de isolamento eléctrico I;
- Tensão de funcionamento de 90 a 305VAC (47-63Hz);
- Índice de restituição cromática dos LEDS superior a 72%;
- LEDS equipados com ópticas individuais para uma distribuição luminosa extra extensiva (tipo 14443);
- Temperatura de Cor: 4500 K;
- Potência Máxima Nominal do equipamento: 31W;
- Equipado com dispositivo corta circuitos porta fusível;
- Equipado com dispositivo de protecção contra sobretensões (10KV).

COMO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE EQUIVALÊNCIA A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR O SEGUINTE:

- ❖ Luminária homologada pela EDP Distribuição;
- ❖ 2.800lm <Fluxo luminoso <3.000 lm;
- ❖ A fotometria para este local deverá estar de acordo com a distribuição da óptica 14443, e que deve ser comprovada através do ficheiro EULUMDAT;
- ❖ IK min> = 8;
- ❖ Cor=4.500ºK;
- ❖ Certificado de conformidade CE;
- ❖ Nº leds admissível 6> LEDS <10;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1.ª Fase	

- ❖ IP66;
- ❖ Garantia > = 7 anos;
- ❖ Equipado com dispositivo com corta fusíveis e proteção de contra sobretensões (10KV);
- ❖ Alimentação > 1040mA.

Cláusula 34.ª

Identificação da localização, nº luminárias e tipo de luminárias

ID Local	Designação	Município de Vila Nova Cerveira		
	(Local)	Nº de Luminárias	Tipo Luminária	Cor RAL
1	Zona Industrial I	19	1	RAL 7035
2	Zona Industrial II	47	1	RAL 7035
3	Freguesia Mentrestido	211	2	RAL 7035
4	Freguesia Sapardos	323	2	RAL 7035
5	Freguesia Gondar	129	2	RAL 7035
6	Freguesia Candemil	131	2	RAL 7035
TOTAL		860		

O presente Caderno de Encargos contém dezanove folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 30 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira